
A PERMANÊNCIA DA DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO NO CURRÍCULO ESCOLAR BRASILEIRO

Ana Maria Gonçalves^(*)
Tamiris Alves Muniz^(**)

INTRODUÇÃO

O Ensino Religioso se faz presente nas escolas brasileiras desde o período de colonização do país, ainda que não figurasse como disciplina e/ou matéria de ensino. Sua instituição como disciplina escolar se deu nos anos 1930, permanecendo nos currículos até os dias atuais, como disciplina de oferta obrigatória, matrícula facultativa e caráter predominantemente confessional cristão, apesar das contestações por parte dos defensores do ensino laico e das inúmeras reformas educacionais implantadas no país. Trata-se de uma presença marcante que revela traços da organização social, cultural e política brasileira, e, também, os embates quanto à associação religião e educação, Estado e Igrejas, relações de poder e interesses que legitimam certos saberes nos currículos escolares, ou seja, a construção sócio-histórica do currículo.

A constituição da disciplina Ensino Religioso e sua inserção no currículo escolar brasileiro se fez marcadamente pela ação da Igreja Católica, dada sua representatividade e poder no país. No curso da construção histórica dessa disciplina outros atores e grupos sociais se apresentaram. Todos eles de natureza marcadamente religiosa, num trabalho constante de ajustes e negociações quanto ao Ensino Religioso e sua oferta nas escolas, apresentando-se, portanto, como comunidades disciplinares, padrões importantes de estabilidade e mudança dessa disciplina.

Destarte, buscar-se-á nesse artigo problematizar as discussões acerca da permanência do Ensino Religioso no currículo das escolas públicas brasileiras, a relação educação/Estado/laicidade/religião, especialmente entre os anos 1980 e início dos anos 2000, período rico em debates, implantação de políticas públicas e de reconfiguração da luta pela consolidação dessa disciplina no campo educacional. Os anos 1980 e 1990 reafirmaram a presença da disciplina Ensino Religioso e sua oferta obrigatória no currículo do Ensino Fundamental, por meio da Constituição Federal (1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-1996/97), ao passo que se urdia uma nova configuração para a mesma, com vistas a investi-la de um caráter mais disciplinar. Afinal, assegurada sua oferta, apesar de movimentos em favor de sua

^(*) Doutora em Educação. Professora adjunto IV da Universidade Federal de Goiás/Campus Catalão. E-mail: anamaria.23@uol.com.br.

^(**) Mestre em Educação. Professora da rede municipal de Catalão/GO. E-mail: tamirismuniz@gmail.com.

supressão como disciplina no currículo das escolas públicas, tratou-se de solidificar o trabalho de consolidação da mesma no campo educacional.

Esse processo de consolidação foi marcado pela discussão dos paradigmas de ensino, da discriminação dos conteúdos dos programas, e pela defesa de formação específica do profissional da disciplina Ensino Religioso. Tratava-se de investi-la de uma ciência de referência, tal como observado em outras disciplinas escolares, visto que esse processo concorre para a consolidação de uma determinada disciplina no currículo.

Nesse sentido, a configuração da disciplina Ensino Religioso foi investida a partir dos anos 1980 de elementos próprios do campo educacional, de forma a aproximá-lo das demais disciplinas escolares, por conseguinte, legitimá-la e consolidá-la no currículo. Revestida de um “novo sentido” ela tem permanecido no currículo, mas operando com a velha finalidade, a saber, a promoção religiosa e a formação moral do educando.

Assim, é importante pensar os atores e grupos sociais envolvidos na defesa da permanência do Ensino Religioso no currículo, os conflitos, as relações de poder e interesses que envolvem sua oferta, evidenciando sua construção sócio-histórica, o trabalho desenvolvido em prol de sua consolidação, as mudanças e permanências, os significados atribuídos, sua finalidade educativa, a dificuldade quanto à construção de sua estabilidade, de sua legitimidade educacional/acadêmica e as particularidades em relação a outras disciplinas escolares.

Afinal, a permanência do Ensino Religioso no currículo escolar brasileiro não pode ser tomada como algo dado, precisa ser problematizada como construção social, de forma a se conhecer todos os mecanismos que operaram/operam na sua construção disciplinar. Nesse sentido, o presente estudo se insere no campo das pesquisas sobre história das disciplinas escolares e adota a perspectiva sócio-histórica de currículo, que o concebe, assim como as disciplinas escolares como artefato cultural.

O texto se encontra dividido em três partes. No primeiro momento, apresentamos o processo histórico de construção da disciplina Ensino Religioso e sua inserção no currículo. Em seguida, discutimos a permanência do Ensino Religioso no currículo do Ensino Fundamental, em particular, os embates que envolveram sua inserção na Constituição Federal e na LDB. Por fim, apresentamos uma reflexão acerca da sua oferta nos dias atuais, os mecanismos de produção que a envolvem e as questões que coloca para o campo educacional.

A CONSTRUÇÃO DA DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO

De acordo com Forquin (1993, p. 16), o que a escola transmite é sempre algo da cultura. É “um espectro estreito de saberes, de competências, de formas de expressão, de mitos e de símbolos socialmente mobilizadores”, que tem uma legitimidade social. Nessa direção, Sacristán (2000, p. 34), define o currículo como “projeto seletivo de cultura, cultural, social, política e administrativamente condicionado”.

Elemento da cultura, a religião faz parte da construção da existência humana, inspira condutas e valores, é um sistema de representação, de símbolos. Por ser um elemento da cultura, possuir um forte aparato institucional e grande poder mobilizador, a religião é apropriada pela educação em sentido lato e estrito, juntas estabelecendo uma relação intrínseca que remonta aos tempos antigos e se expressa, principalmente, através da atuação da Igreja Católica, que alimentou essa relação de forma a participar da formação dos indivíduos, inculcar seus valores e exercer um controle sobre os mesmos.

Essa relação entre religião e educação se faz sentir no contexto brasileiro. Os quesitos evangelização e catequese constituíram a gênese da educação escolar no país, permeando grande parte de sua história, principalmente durante a colonização e o Império, dado o acordo de Padroado.

A primeira ideia de Ensino Religioso na educação pública brasileira apareceu no contexto da colonização do país, enquanto ensino da doutrina cristã católica, catequese, ensino da religião. Isso porque, o projeto de colonização das novas terras estava imerso no movimento da Contra-Reforma, que visava defender e propagar a fé católica frente aos avanços do protestantismo. Os jesuítas conduziram esse projeto missionário e recorreram à educação a fim de inculcarem os dogmas católicos. (SAVIANI, 2008) O Ensino Religioso ministrado nesse momento era um saber escolar, utilitário, que se entrelaçava aos demais saberes escolares, sem dispor de maior sistematização.

O conflito em torno do Ensino Religioso emerge com o despontar dos grupos protestantes, das correntes positivistas e liberais no país, que vão reclamar um Estado laico e se fortalece com a Proclamação da República, momento em que é declarada a separação entre Estado e Igreja Católica no Brasil e a defesa do ensino laico. (CURY, 1993) Conforme Saviani (2008, p. 179), “a exclusão do ensino religioso das escolas foi algo que a Igreja jamais aceitou, o que a levou a mobilizar todas as suas forças para reverter esse estado de coisas”. Assim, assistimos, a partir desse momento, o poderio da Igreja Católica como um fator externo ao campo educacional em defesa do Ensino Religioso nas escolas públicas.

O processo de institucionalização do Ensino Religioso teve início com a Reforma Francisco Campos de 1931, tendo seu estatuto legal oficializado com a Constituição de 1934, sob a denominação de *matéria* escolar. Com a Revolução de 1930, a Igreja Católica acabou se transformando em uma força social fundamental no processo político, uma vez que sua força moral e seu enorme poder mobilizador interessavam aos grupos que assumiram o comando do Estado. Muito bem articulada, ela apoiou o governo Vargas e criou uma comissão especial de católicos para defender seus interesses junto ao mesmo, como a inclusão da disciplina Ensino Religioso de caráter obrigatório no currículo escolar. Em face da pressão sofrida e por ver na Igreja Católica uma instituição importante para a manutenção da ordem nacional, para a formação moral do cidadão, o governo colocou-se a favor da inserção do Ensino Religioso nas escolas oficiais, o que foi regulado pelo Decreto n. 19.941 de 30 de abril de 1931, baixado pela Reforma Francisco Campos. (CURY, 1986; 1993)

A partir desse Decreto, a Igreja Católica se organizou para a Constituinte de 1933, no intuito de assegurar a permanência do Ensino Religioso na legislação. Nessa direção, foi criada a Liga Eleitoral Católica, que “estabeleceu-se como um forte instrumento de pressão sobre os constituintes por parte da Igreja, que só indicaria aos eleitores católicos os candidatos que subscrevessem as teses defendidas pela Liga”, entre elas, a incorporação legal do Ensino Religioso nas escolas públicas. (SAVIANI, 2008, p. 264)

Logo, num cenário de tramas muito bem urdidas, de debates envolventes e emocionais, como assinala Cury (1993), a disciplina Ensino Religioso foi inserida na Constituição Federal de 1934 e, por conseguinte, no currículo escolar, apesar de contestada pelos renovadores, que defendiam a escola pública e a laicidade do ensino.

A inserção do Ensino Religioso na Constituição de 1934 representou a “consagração” dessa disciplina no currículo, que passou a ser reconhecida e legitimada pela lei maior do país, identificada por uma rubrica própria, possuindo tempo e espaço próprios no ambiente escolar, além de uma organização escolar, o que aponta para a construção social que envolve o currículo e as disciplinas escolares.

Conforme ressalta Goodson (1995, p. 77), o currículo escolar é uma área de produção e reprodução social, “onde as prioridades políticas e sociais são predominantes”. Nessa direção, “as disciplinas escolares são definidas não de uma maneira escolástica, desinteressada, e sim em um relacionamento muito próximo com o poder e os interesses dos grupos sociais”. (GOODSON, 2008, p. 146).

A situação experimentada pelo Ensino Religioso, seu reconhecimento pelo Estado, num momento de pretensa ameaça social, a finalidade que lhe foi atribuída, de promover a formação moral do educando, reforça a afirmação de Bittencourt (2003, p.10), segundo a qual, a presença de cada uma das disciplinas escolares no currículo “articula-se ao papel político que cada um desses saberes desempenha ou tende a desempenhar, dependendo da conjuntura educacional”, que, por sua vez, está inserida em um dado contexto histórico, o qual reclama certos conhecimentos e finalidades educativas.

Chervel (1990) e Goodson (1995) defendem que uma disciplina pode se constituir enquanto tal, sem necessariamente estar integrada a campos disciplinares de referência. Para os autores, algumas disciplinas têm uma justificação cognitiva, científica, enquanto outras se justificam basicamente pela utilidade de seus saberes, portanto, se apoiam em outra natureza que não a de ordem científica.

A despeito dessa compreensão, a passagem de uma disciplina do caráter utilitarista para uma abordagem mais acadêmica, com a criação de cursos de licenciatura, por conseguinte, com formação de professores para atuar na área, é de grande importância na história de uma disciplina escolar. Trata-se do momento de sua organização e estruturação, o que, segundo Goodson (1995), corrobora para sua consolidação no currículo. Para esse autor, “o processo de se tornar uma matéria escolar caracteriza a evolução da comunidade, que passa de uma comunidade que promove objetivos pedagógicos e utilitários para uma comunidade que define a matéria como uma “disciplina” acadêmica”. (GOODSON, 1995, p. 120).

Não obstante, sua permanência no currículo, diferentemente de outras disciplinas escolares, o Ensino Religioso não conseguiu romper com seu caráter utilitário e com a instituição religiosa que a forjou. A trajetória de construção da disciplina Ensino Religioso coloca em evidência o papel da Igreja Católica, grupo externo ao campo educacional, acrescentando assim, um acento diferenciado à sua configuração. Desde a Constituição de 1934, o Ensino Religioso é contemplado em todas as cartas subsequentes, assim como nas LDB, alcançando estabilidade curricular. Essa estabilidade se fez marcada por constantes negociações, ajustes e pressão, liderados pela Igreja Católica. É em função desse trabalho, de seu amparo cultural e político, e não de um aparato epistemológico/acadêmico, que o Ensino Religioso conseguiu se afirmar em cada Carta, vindo a alcançar uma legitimidade nacional e se institucionalizar como disciplina escolar.

A DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO NO CENÁRIO BRASILEIRO ATUAL

A configuração que a disciplina Ensino Religioso assume a partir dos anos 1980 no Brasil está intimamente ligada à configuração do próprio campo religioso e social do país, que vivencia de forma mais acentuada um processo de fortalecimento da democracia e do discurso relativo ao respeito à pluralidade religiosa, a diminuição do número de católicos e ao crescimento do número de evangélicos e sem religiões¹.

Esses novos grupos religiosos foram ocupando lugar no cenário social e político do país, quebrando a hegemonia católica e sua força na definição do Ensino Religioso. Nesse cenário, a Igreja Católica se abre ao diálogo com outras igrejas, valendo-se de elementos comuns entre elas, de forma a se manter no cenário educacional a oferta do Ensino Religioso, ainda que ressignificado com a alteração do caráter confessional católico.

Não obstante sua reconfiguração, o campo religioso permanece majoritariamente cristão, o que corrobora as alianças realizadas entre as igrejas e o Estado, e a aceitação, por parte da sociedade, do Ensino Religioso nas escolas, como um elemento importante da cultura. Todavia, a Igreja Católica permaneceu em todo tempo como maior entusiasta na defesa do Ensino Religioso nas escolas públicas, tomando frente nos debates em favor de sua oferta. Sua ação evidencia maior organização interna, com a criação de grupos e encontros para pensar essa disciplina, orientar os trabalhos em sua defesa e veicular textos explicativos.

Nessa direção, em 1985, a Igreja Católica, através da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criou o Grupo de Reflexão de Ensino Religioso (GRERE), para orientar os trabalhos em torno da disciplina e se organizar para o processo Constituinte, e no ano seguinte, apresentou a Pastoral “*Por uma ordem constitucional*”, que proclamava a disciplina Ensino Religioso como direito de todo cidadão, a ser garantida pelo Estado em horário normal das escolas oficiais de 1º e 2º graus, em caráter confessional. O GRERE promoveu ainda diversos encontros nacionais para pensar o Ensino Religioso e sua oferta nas escolas públicas, organizando, inclusive, manifestos em sua defesa, e publicou o documento n. 49 da Coleção de Estudos da CNBB sobre o Ensino Religioso, que, entre seus objetivos, pretendia ser um manual de defesa dessa disciplina na Carta Magna e nas leis posteriores (JUNQUEIRA, 2002).

¹ De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de católicos que em 1970 era de 91,8%, decaiu para 89,0% em 1980, 83,3% em 1991, 73,6% em 2000 e 64,6% em 2010. De forma contrária, o número de evangélicos elevou de 5,2% em 1970, para 6,6% em 1980, 9,1% em 1991, 15,4% em 2000 e 22,2% em 2010. Nesse mesmo período, houve um crescimento significativo do grupo declarado sem religião, que passou de 0,8% em 1970, para 1,6% em 1980, 4,8% em 1991, 7,4% em 2000 e 8,0% em 2010 (BRASIL, 2004).

Em meio a todas essas mobilizações, a proposta de defesa da disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas adentrou com força a Assembleia Nacional Constituinte entre 1987 e 1988, sendo “a segunda maior emenda popular que deu entrada na Assembleia Constitucional” (JUNQUEIRA, 2011, p.40). Logo, o Ensino Religioso foi inserido na Constituição Federal, conforme o disposto no artigo 210, “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988).

De acordo com Cunha (2013, p. 938), a inserção do Ensino Religioso na atual Constituição resultou da pressão dos grupos religiosos, especialmente católicos, que “conseguiram fazer valer a determinação constitucional sobre a única disciplina escolar mencionada na Carta Magna”. Em sua opinião, esse feito representa a falta de autonomia do campo educacional diante das instituições religiosas, e está na raiz dos problemas que envolvem a oferta do Ensino Religioso no currículo, contrariando a laicidade do Estado e concorrendo para uma anomia jurídica.

Institucionalizada, ainda que restrita ao Ensino Fundamental, os grupos em defesa da disciplina Ensino Religioso ampliaram os trabalhos no sentido de discutir sua natureza, o modelo de ensino, a formação de professores, entre outros elementos importantes, tendo em vistas à elaboração da nova LDB, por conseguinte, sua consolidação no campo educacional. Nesse sentido, foram promovidos Encontros Nacionais de Ensino Religioso, que caminharam numa perspectiva interconfessional, de diálogo e colaboração com outras confissões religiosas, o que concorreu para a associação entre atores sociais, ligados às denominações religiosas e à educação.

Nessa fase, iniciaram-se os trâmites para regulamentar o capítulo da Educação na nova LDB. Nesse contexto, dois feitos importantes foram conseguidos: a organização de um periódico específico para a discussão do Ensino Religioso, que se materializou na publicação da revista *Diálogo*, e a fundação do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), sob a liderança da CNBB, que se apresentou como um espaço de reunião de educadores ligados à disciplina, com variadas vinculações acadêmicas e confessionais, com “objetivo de acompanhar, organizar e subsidiar o esforço de professores, associações e pesquisadores na efetivação do Ensino Religioso como componente curricular” (WAGNER; JUNQUEIRA, 2011, p.98).

A primeira sessão do Fórum foi realizada em 1996, em Brasília-DF, com vistas a garantir a permanência do Ensino Religioso na LDB, a remuneração dos professores por parte do poder público e a elaboração de um currículo básico para a disciplina. Com o objetivo de apresentar suas demandas e pressionar o Congresso, a sessão terminou com uma visita à Câmara dos Deputados e ao Ministério da Educação (MEC), momento em que foram realizados contatos oficiais importantes. Ainda em 1996, a CNBB publicou uma *Declaração ao povo brasileiro*, com o objetivo

de defender o Ensino Religioso e solicitar, principalmente, o apoio dos deputados para que o poder público arcasse com o ônus da disciplina (JUNQUEIRA, 2011).

A despeito da mobilização, a Lei 9.394 – LDB, sancionada em 1996, dispôs que, “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis” (BRASIL, 1996), em caráter confessional ou interconfessional.

O artigo da LDB apresentou dois novos direcionamentos para o Ensino Religioso. Primeiro, a definição quanto ao modelo de ensino a ser trabalhado nas escolas, confessional ou interconfessional; segundo, a resolução de que a disciplina seria ofertada “sem ônus para os cofres públicos”, isentando o Estado para com esse ensino, principalmente, quanto à formação e remuneração dos professores.

A proposta inédita de um modelo interconfessional resultou das mudanças no campo religioso, que reclamava o diálogo entre as várias denominações religiosas com vistas à criação de alianças e ao fortalecimento dos trabalhos com a disciplina. A abertura para o ensino interconfessional é, portanto, uma estratégia que caminha na direção de legitimar a oferta do Ensino Religioso e superar os problemas de distinção religiosa no âmbito da escola.

Após a aprovação da LDB os grupos em defesa do Ensino Religioso passaram a atuar no sentido de modificar a redação referente ao ônus da disciplina. Concomitante, o FONAPER trabalhava no sentido de prover uma identidade, uma epistemologia própria para a disciplina, no intuito de legitimar sua presença no currículo. Nessa direção, o Fórum organizou, em 1996, o I Seminário de Capacitação Docente, com o objetivo de pensar os cursos de formação de professores, e elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (PCNER), que foram apresentados ao MEC com a finalidade de integrar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) (JUNQUEIRA, 2011).

Os PCNER não foram reconhecidos pelo MEC, não integraram os PCNs. Em face dessa omissão do Estado quanto a essa disciplina, o FONAPER assumiu o papel de proponente dos referenciais para o Ensino Religioso, contando com lacunas “providenciais” existentes na legislação, e publicou os PCNER, em 1997, pela Ave-Maria, editora de orientação católica. À parte sua origem, essa publicação representou um marco na história da disciplina Ensino Religioso no Brasil, visto que, pela primeira vez, ela recebeu uma sistematização metodológica e epistemológica que se constitui em referência nacional para o trabalho nas escolas públicas. Além disso, a

publicação apresentou um novo paradigma de ensino religioso, fundamentado no estudo cultural desse fenômeno e assentado nos eixos: *Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas e/ou Tradições Oraís, Teologias, Ritos e Ethos*, os quais buscam dialogar com outras áreas do conhecimento, como a história, a filosofia e a sociologia, sinalizando a intenção de dotar essa disciplina de caráter científico, com uma identidade (TOLEDO; AMARAL, 2004).

Contudo, junto à proposta de estudar o fenômeno religioso em uma abordagem fenomenológica, científica, coexiste a finalidade religiosa, de instrução, de inculcação dos princípios e valores religiosos. Nessa direção, o programa trabalha a ideia de que o ser humano é um ser de transcendência e que pelo conhecimento das orientações de vida dadas pelas religiões, “o educando instrumentalize o seu desejo de uma formação da consciência moral” (FONAPER, 2009, p. 78).

Não obstante, essa natureza, os PCNER representam o esforço para dar uma formatação pedagógica ao Ensino Religioso e assim, investi-lo de um caráter mais escolar, aproximando-o das demais disciplinas escolares, o que evidencia também o trabalho do FONAPER, como um importante padrão de estabilidade da disciplina.

Enfim, a partir de mobilizações dos defensores do Ensino Religioso o artigo 33 da LDB foi alterado sob a forma da Lei n. 9.475, em 22 de julho de 1997, que dispôs que:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso (BRASIL, 1997).

A nova redação manteve a matrícula facultativa da disciplina e sua oferta nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, e introduziu uma novidade ao apontar que o Ensino Religioso “é parte integrante da formação básica do cidadão”, o que confronta com sua matrícula facultativa e com a liberdade religiosa.

Essa redação apresentou, também, duas supressões importantes em relação à redação original. Primeiro, suprimiu a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, atendendo à reivindicação dos grupos em defesa do Ensino Religioso. A omissão do financiamento representou tanto a possibilidade do trabalho voluntário das organizações religiosas, quanto a possibilidade de

aplicação dos recursos públicos para financiar esse ensino. A segunda supressão refere-se ao paradigma de ensino. Enquanto a redação original resolveu que a disciplina seria ofertada em caráter confessional ou interconfessional, a nova Lei apenas menciona que deveria ser “assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (CUNHA, 2006), o que, em nossa opinião, pode direcionar no sentido de um ensino interconfessional, principalmente fenomenológico, conforme os PCNER.

De acordo com Cunha (2006, s/p), “a posição laica ficou ainda mais restrita depois da LDB e de sua reforma. A anterior oposição confessionalismo X laicismo foi substituída, na prática, pela oposição confessionalismo X interconfessionalismo, na qual a laicidade foi descartada”. Além disso, a Lei 9.475/97 imputou aos sistemas de ensino a responsabilidade de administrar os conteúdos e a admissão dos professores, fato que não acontece com outras disciplinas curriculares, o que sinaliza um tratamento diferenciado quanto ao Ensino Religioso. Ademais, a omissão da União abriu possibilidade de que cada unidade da federação regularize sua oferta, o que concorre para a criação de leis, prescrições de conteúdos e encaminhamentos metodológicos e epistemológicos diversos em cada estado, mesmo municípios, acentuando as peculiaridades em torno dessa disciplina.

A permanência do Ensino Religioso no currículo e nas legislações colocou em cena a discussão acerca da formação de professores para a disciplina, o que reclamou um posicionamento do Conselho Nacional de Educação (CNE), o qual se pronunciou por meio do Parecer 097/99. De acordo com Eunice R. Durham, relatora do Parecer, a diversidade de crenças religiosas da população brasileira e a diversidade das orientações estaduais e municipais impossibilita a previsão de uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em Ensino Religioso. Nesse sentido, o Parecer resolveu que não compete a União “autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em Ensino Religioso, cujos diplomas tenham validade nacional” (BRASIL, 1999).

O não reconhecimento pelo MEC dos cursos de licenciatura em Ensino Religioso é mais um elemento da omissão do Estado em relação a essa disciplina, do tratamento diferenciado que a mesma recebe em relação às demais disciplinas do currículo e do padrão peculiar que caracteriza sua configuração. Assim, o Ensino Religioso assenta sua legitimação social no fato de a religião ser um elemento importante da cultura brasileira. Contudo, a inexistência de um curso de licenciatura na área afeta diretamente sua organização, sua identidade pedagógica e a mantém vulnerável à ação dos grupos favoráveis a laicidade do ensino e concorre para que a disciplina seja assumida por professores licenciados em outras áreas do conhecimento, muitas vezes, como um meio para

complementarem sua carga horária, constituindo entraves para a sua consolidação no currículo escolar, conforme o padrão de configuração definido por Goodson (1995).

No que se refere ao modelo de Ensino Religioso, a despeito da vedação de qualquer forma de proselitismo e da proposta de um novo paradigma, os direcionamentos para essa disciplina apontam para a questão religiosa, a abordagem cristã e confessional. Tal fato está associado à crise vivenciada pelo sistema educacional, que se manifesta na dificuldade em lidar com os problemas de indisciplina, de violência no âmbito da escola, de promover uma formação moral e ética dos alunos, o que tem levado professores e gestores a buscarem socorro nessa disciplina cotidianamente, sem problematizar sua natureza, corroborando para a representação criada de que o ensino religioso é o único capaz de fornecer formação moral ao indivíduo.

Em meio a todas essas questões e tensões, em 2010, a Resolução 7, de 14 de dezembro, fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e discriminou a composição do currículo, assegurando a presença do Ensino Religioso como componente da base nacional comum. Segundo essa Resolução, o Ensino Religioso deve ser ministrado de acordo com o artigo 33 da Lei 9.394/96, desconsiderando, a Lei 9.475/97, que deu nova redação a esse artigo. A despeito dessa omissão e de não apresentar maiores direcionamentos acerca da forma como a disciplina Ensino Religioso deve ser tratada, essa Resolução é importante na medida em que reconhece o Ensino Religioso junto às outras disciplinas e legaliza sua presença no currículo, assegurando sua permanência, por conseguinte, garantindo-a na tradição curricular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Religioso foi institucionalizado como disciplina escolar no Brasil em 1931, passando a gozar certa estabilidade curricular, ainda que sempre contestado. Sua constituição e organização foram marcadas por uma aliança, na qual se destaca a natureza reguladora da religião, por conseguinte, vem sendo apontado como elemento fundamental na formação moral do cidadão brasileiro.

Os anos 1980 e 1990 confirmaram a permanência do Ensino Religioso no currículo, conforme dispôs a Constituição Federal/1988 e a LDB/96 (Lei 9.475/97), o que se deu em meio a mudanças no cenário religioso e social brasileiro, que por sua vez produziram ressignificação dessa disciplina, aproximando-a do campo educacional, das demais disciplinas escolares, num movimento de consolidação disciplinar. No curso dessa construção destacam-se a criação do FONAPER e dos PCNER; as mudanças de paradigma, a promoção de cursos de capacitação; e a criação de cursos de

pós-graduação em Ensino Religioso. Esforços que corroboram a tese de Chervel (1990), de que a estabilidade de uma disciplina no currículo envolve um trabalho cuidadoso e contínuo de negociação e ajustes, evidenciando uma construção permanente das disciplinas escolares.

A despeito das mudanças no cenário religioso e social, de novos grupos se colocaram em defesa do Ensino Religioso, particularmente o FONAPER e as igrejas evangélicas, a Igreja Católica permanece como instituição religiosa e grupo social dominante, com maior poder mobilizador na defesa desse ensino, principalmente em virtude do papel desempenhado pela CNBB e o GRERE, criados em seu interior. Dessa forma, a permanência da disciplina Ensino Religioso no currículo continua atrelada a dimensões sociais específicas, no caso, a religião e as igrejas, principalmente, a Igreja Católica.

O sucesso alcançado por esses grupos explica-se, em parte, com base no que diz Goodson (2008, p. 146): “quanto mais poderoso for o grupo social mais provável que ele exerça algum poder sobre o ensino escolar”. O campo religioso, dominado pela Igreja Católica, seguido das igrejas evangélicas, é um campo bastante poderoso, que aglutina quase a totalidade da população brasileira. Em razão da sua força e poder mobilizador junto aos fiéis, o campo religioso é um elemento de pressão sobre o campo político. Juntos, esses campos influenciam o campo educacional, conduzindo a presença do Ensino Religioso no currículo escolar ao longo do tempo (CUNHA, 2006).

Corroborando com esse processo a característica marcadamente religiosa da sociedade brasileira. Dessa forma, a oferta do Ensino Religioso é uma imposição externa ao meio escolar, mas, é, ao mesmo tempo, aceita e legitimada por essa comunidade em razão da religião ser um elemento constitutivo da cultura brasileira.

Vale lembrar que o interesse em garantir a permanência da disciplina Ensino Religioso no currículo, principalmente por parte da Igreja Católica, não é uma mera forma de demonstrar poder, de demarcar espaço na escola, mas de interferir na formação dos cidadãos. Isso porque, de acordo com Chervel (1990, p. 192), a disciplina é um modo de transmissão cultural que se dirige aos alunos, constitui saberes, concorre com sua formação e “provoca a aculturação conveniente”.

Não obstante, se tratar de uma disciplina tradicional no currículo escolar, o Ensino Religioso apresenta particularidades em relação às demais disciplinas escolares, quais sejam: não possui uma tradição acadêmica, por isso mesmo, não tem um corpo docente especializado, o que acentua o peso dos fatores externos em sua configuração, compromete sua organização interna, sua identidade pedagógica, bem como sua consolidação no currículo escolar, conforme assevera Goodson (1995).

Nessa perspectiva, o Ensino Religioso ainda não está consolidado como disciplina escolar, mas tem caminhado nessa direção, dado o empenho dos grupos que atuam em sua defesa, principalmente do FONAPER, que realiza gestão para que o MEC autorize a criação de cursos de graduação na área.

A essa particularidade soma-se o caráter facultativo de sua matrícula e o fato de ser atribuído aos sistemas de ensino, conforme decidiu a Lei 9.475/97, a definição dos conteúdos e as normas para a habilitação e admissão dos professores, num regime de colaboração com a sociedade civil, constituída por diferentes denominações religiosas. Em nenhuma outra disciplina escolar vemos o Estado agir dessa forma, abrindo mão de seu poder regulador, deixando de definir os conteúdos e elaborar os programas curriculares.

A despeito dessas peculiaridades e suas problemáticas, cabe ressaltar que o Ensino Religioso apresenta-se, a partir dos anos 1990, mais próximo do campo educacional, com mais características disciplinares, visto que é tratado pela legislação educacional como parte integrante da formação básica e componente da base curricular comum e, principalmente, possui parâmetro curricular, os PCNER. Por conseguinte, o Ensino Religioso possui definição do seu objeto de estudo, dos objetivos, conteúdos e avaliação, com aporte científico nas Ciências da Religião, abertura ao diálogo interdisciplinar, o que também corrobora para a sua estabilidade e consolidação no campo educacional.

Consideramos que todo esse processo para assegurar a permanência da disciplina Ensino Religioso no currículo, as propostas epistemológicas e curriculares apresentadas, sua resignificação, bem como os textos legais que normatizam sua oferta, são fruto de um processo de apropriação, de invenção de tradição, onde se apresentam elementos “novos”, mas reveladores de continuidade com o passado, na medida em que se fundamentam nos valores religiosos, envolvendo uma operação de controle. Esse processo sinaliza a criação e reprodução social que caracteriza o currículo e as disciplinas escolares, correlativo às ideias defendidas por Goodson (1995, p. 120), de que as disciplinas são “amalgamas mutáveis de subgrupos e tradições que, mediante controvérsias e compromisso, influenciam a direção de mudança”.

Nesse sentido, a mudança de um paradigma confessional, para o interconfessional e depois fenomenológico sinaliza as mudanças que ocorreram no interior dessa disciplina, na sua forma e conteúdo, em sua articulação com o contexto sócio-histórico em que está inserida. Consideramos que o paradigma fenomenológico é um avanço, na medida em que se abre para uma abordagem científica do fenômeno religioso e propõe uma ruptura com o ensino confessional que historicamente marcou essa disciplina.

No entanto, reconhecemos que essa proposta representa mais uma estratégia no sentido de assegurar a permanência do Ensino Religioso no currículo escolar, uma estratégia em face das mudanças no cenário religioso e social, envolvendo novas relações de poder e interesse, mas que trazem em seu bojo elementos tradicionais que fazem parte do imaginário social, que norteiam os grupos que estão à frente da organização desse ensino, de forma que sua finalidade educativa, ainda se fundamenta na formação religiosa, constituindo-se num instrumento de constrangimento e de segregação dos alunos, fato que se observa também no caráter utilitário forjado para a disciplina de promover a formação moral do educando.

Consideramos que a formação moral do educando é responsabilidade da escola, devendo constituir-se em preocupação de todas as disciplinas e professores e, caso necessário trabalho específico, este deve ser feito em bases laicas. Reconhecemos, entretanto, a importância da discussão do elemento religioso no âmbito da escola, haja vista ser um elemento constitutivo da cultura, o qual exerce forte influência na sociedade, e por isso mesmo, é imprescindível no currículo. Desse modo, pensamos que o elemento religioso deveria ser discutido no âmbito de disciplinas como História, Filosofia e Sociologia, o que dispensaria a existência de uma disciplina específica, no caso, o Ensino Religioso. Acreditamos que a discussão dessa temática em disciplinas diversas seria mais confortável para professores e alunos e potencializaria o debate, tornando-o mais livre, crítico e secular, e corroboraria para que o conhecimento religioso se libertasse das amarras da igreja e da religião, e se tornasse objeto de estudo do campo educacional, da escola e da academia, se assentando, de fato, em bases científicas e laicas.

Enfim, a trajetória do Ensino Religioso no currículo escolar brasileiro nos anos 1980/90 foi marcada por um trabalho para legitimá-lo, consolidá-lo como disciplina no campo educacional, dado o alcance de sua legitimidade social e sua condição institucional. Trabalho esse, marcado por um processo de ressignificação frente às mudanças no cenário religioso e social, de apropriação de elementos escolares com objetivo de investi-lo de um caráter mais educacional, de equipará-lo às demais disciplinas escolares. Assim, consideramos que a disciplina Ensino Religioso está mais disciplina do que antes, portanto, em vias de consolidação no currículo. Destarte, é importante questionar sua presença no currículo – suas finalidades, objeto de estudo e práticas – ao invés de tomá-la como algo dado, natural, sem atentar para os mecanismos de produção, as relações de poder e interesses que abarcam sua construção histórica.

REFERÊNCIAS

- BITTENCOURT, C. M. F. Disciplinas escolares: história e pesquisa. In: OLIVEIRA, M. A. T. de; RANZI, S. M. F. (Orgs.). *História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate*. Bragança Paulista: EDUSF, 2003. p. 09-38.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2008.
- _____. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Seção I. Disponível em: <www.mec.gov.br> Acesso em: 09 abr. 2012.
- _____. Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997, dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jul.1997. Seção I. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 09 abr. 2012
- _____. Parecer n.097/99. Sobre formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental. 1999. Disponível em: <www.mec.gov.br> Acesso em: 03 jun. 2012.
- _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Tendências demográficas*. Estudos & Pesquisas. Rio de Janeiro, n. 13, 2004.
- _____. Resolução n. 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. 2010. Disponível em: <www.mec.gov.br> Acesso em: 03 jun. 2012.
- CHERVEL, A. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. *Teoria & Educação*. Porto Alegre, n. 2, p. 177-229, 1990.
- CUNHA, L. A. Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino religioso. *Revista Contemporânea de Educação*. Faculdade de Educação da UFRJ. Rio de Janeiro, n. 1, 2006. Disponível em: <www.revistacontemporanea.fe.ufrj.br>. Acesso em: 13 jun. 2012.
- _____. O sistema nacional de educação e o Ensino Religioso nas escolas públicas. *Educação e Sociedade*. Campinas, v. 34, n. 124, p. 925-941, jul./set. 2013. Disponível em <www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 11 dez. 2013.
- CURY, C. R. J. *Ideologia e Educação Brasileira*. Católicos e liberais. 3 ed. São Paulo: Cortez–Autores Associados, 1986.
- _____. Ensino Religioso e Escola Pública: o curso histórico de uma polêmica entre Igreja e Estado no Brasil. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, n. 17, p. 20-37, jun. 1993. Disponível em: <www.educa.fcc.org.br>. Acesso em: 10 mar. 2012.
- FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.
- FORQUIN, J. C. *Escola e Cultura*. As bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1993.
- GOODSON, I. *Currículo: teoria e história*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- _____. *As políticas de currículo e de escolarização: abordagens históricas*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- JUNQUEIRA, S. A. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- _____. A presença do Ensino Religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, S. A; WAGNER, R. (orgs.). *O Ensino Religioso no Brasil*. 2 ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 27-54.
- SACRISTÁN, G. *O currículo: uma reflexão sobre a prática*. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- SAVIANI, D. *História das Idéias pedagógicas no Brasil*. 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2008.
- TOLEDO, C. de. A. A. de.; AMARAL, T. C. I. do. Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas. *Revista HISTEDBR On-Line*. Campinas, n. 14, p. 1-18, jul. 2004. Disponível em: <www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em: 19 mar. 2012.
- WAGNER, R; JUNQUEIRA, S. A. Uma breve história do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER (1995-2010). In: JUNQUEIRA, S. A.; WAGNER, R. (orgs.). *O Ensino Religioso no Brasil*. 2 ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 85-104.

RESUMO

O objetivo desse artigo é problematizar a permanência da disciplina Ensino Religioso no currículo das escolas públicas brasileiras, dado o caráter laico do ensino e o caráter marcadamente religioso que legitima a oferta dessa disciplina, considerando, em especial, sua trajetória entre os anos 1980 e início dos anos 2000, período rico em debates e implantação de políticas públicas para a área. O estudo se insere no campo da história das disciplinas escolares e adota a perspectiva sócio-histórica de currículo. Os resultados indicam que a disciplina Ensino Religioso segue trajetória semelhante à de outras disciplinas escolares, mas guarda uma particularidade quanto aos padrões de configuração, o fato de ter grupos externos ao campo educacional como sua comunidade disciplinar forte.

Palavras-Chave: Disciplina Ensino Religioso. Currículo. Educação e Religião.

THE PERMANENCE OF THE SUBJECT RELIGIOUS EDUCATION IN THE CURRICULUM OF BRAZILIAN SCHOOL

ABSTRACT

This article discusses and analyses the permanence of the subject Religious Education as a discipline in the curriculum of elementary public schools in Brazil, given the secular character of education and the markedly religious character that legitimizes the offer that subject, considering his career between the 1980s and early 2000s, prolific period in debates and implementation of public policies for the area. The study belongs to the field of research about the history of school subjects and adopts the socio-historical perspective of curriculum. The results indicate that the subject Religious Education follows a trajectory similar to school subjects, but safeguard a peculiarity about the configuration standards, the fact of having groups outside the educational field as a strong disciplinary community.

Keywords: Subject Religious Education. Curriculum. Education and Religion.

Submetido em: setembro de 2014

Aprovado em: dezembro de 2014